



Pirassununga, 30 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Administração

#### LEI (S)

#### LEI Nº 5.227, DE 2 DE ABRIL DE 2018

*“Inclui dispositivo na Lei nº 2.742, de 26 de abril de 1996, alterada pelas Leis nºs 4.962/2016 e 5.091/2017, que instituiu o Dia da Comunidade Italiana.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.742, de 26 de abril de 1996, criado pela Lei nº 4.962, de 25 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....  
Parágrafo único. A Câmara Municipal de Pirassununga, em Ato Solene, homenageará anualmente duas Famílias Italianas residentes no município e indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante critérios e seleção adotados pela Pasta, que encaminhará os respectivos nomes até o dia 30 de abril de cada ano.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

#### LEI Nº 5.228, DE 2 DE ABRIL DE 2018

*“Visa denominar via pública de José Isidoro de Oliveira - Juca Bala”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**JOSÉ ISIDORO DE OLIVEIRA - JUCA BALA**”, a Rua 02, do loteamento Parque Terras de Santa Maria, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

#### LEI Nº 5.229, DE 2 DE ABRIL DE 2018

*“Visa denominar via pública de Odair Antonio Mancin”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**ODAIR ANTONIO MANCIN**”, a Rua 17, do loteamento Parque Terras de Santa Maria, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 2 de abril de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

#### LEI Nº 5.230, DE 6 DE ABRIL DE 2018

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para os fins que especifica”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), objetivando a realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39-50 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 432; e do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02 - 10.301.1001.2483 33.90.39.99 - fonte 05 - código de aplicação 3000057 - despesa 1047, suplementadas oportunamente se necessário.



Pirassununga, 30 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.

Pirassununga, 6 de abril de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 5.231, DE 11 DE ABRIL DE 2018

*“Institui o Dia de Iemanjá.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o “Dia de Iemanjá” no município de Pirassununga, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 5.232, DE 12 DE ABRIL DE 2018

*“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 26.887,60 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do “Projeto Criança AMMA Brincar”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 26.887,60 (vinte e seis mil, oitocentos e

oitenta e sete reais e sessenta centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

**I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

14.02.00 - 08.243.4001.2395 - 33.90.39.99 - Fonte 91 - Despesa 2344.....R\$ 26.887,60  
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de abril de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 5.233, DE 12 DE ABRIL DE 2018

*“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 23.978,46 (vinte e três mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do “Projeto AMMA – Aprender com Conforto e Segurança”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 23.978,46 (vinte e três mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

**I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

14.02.00 - 08.243.4001.2395 - 33.90.39.99 - Fonte 91 - Despesa 2344.....R\$ 23.978,46  
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Pirassununga, 30 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057

Pirassununga, 12 de abril de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 5.234, DE 12 ABRIL DE 2018

*“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 6.275,63 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do “Projeto Estamp ARTE”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 6.275,63 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

#### **I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

14.02.00 - 08.243.4001.2395 - 33.90.39.99 - Fonte 91 - Despesa 2344..... R\$ 6.275,63  
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de abril de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 5.235, DE 12 DE ABRIL DE 2018

*“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do “Projeto Pensando no Futuro”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

#### **I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

14.02.00 - 08.243.4001.2395 - 33.90.39.99 - Fonte 91 - Despesa 2344.....R\$ 15.000,00  
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de abril de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 5.236, DE 12 DE ABRIL DE 2018

*“VISA DENOMINAR BAIRRO, NESTE MUNICÍPIO”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de “BAIRRO DA CANTAREIRA” o local que inicia-se na rotatória do Cristo Redentor pela Estrada Municipal Fernando Luiz Landgraf até a PNG 276, abrangendo a Rua André Luiz de Oliveira Penteado Júnior e Estrada Municipal Odete Saraiva Cabianca, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração



Pirassununga, 30 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057

## LEI Nº 5.237, DE 12 DE ABRIL DE 2018

*“Visa denominar Bairro, neste Município”.....*

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **"BAIRRO TABOÃO"** o polígono que compreende com início na rotatória do Cristo Redentor, passando defronte a Empresa Companhia Müller de Bebidas, passando por trás da Empresa Baldin Bioenergia, saindo no trevo que dá acesso a Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, margeando pela rodovia Anhanguera até o ponto inicial da rotatória do Cristo Redentor, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 12 de abril de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário dos atletas da 3ª Idade que representaram a cidade de Pirassununga nos Jogos Regionais dos Idosos, competindo na modalidade Voleibol Adaptado Feminino e Masculino, no valor de R\$ 6.644,66 (seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo de Apoio ao Esporte, rubrica 11.01.00 - 27.812.3007.2408 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 1100000 - despesa 341, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de abril de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 5.238, DE 12 DE ABRIL DE 2018

*“Visa denominar estrada municipal, neste Município”....*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **"LAURA ANTONIA DOLPHINI BALDIN"** a **PNG-349**, que inicia no trevo de entrada principal da cidade, aos pés da imagem do Cristo e se estende por 3,4 km rumo ao sudoeste e finaliza junto ao córrego, com coordenadas: inicial: Lat 21° 59.9345' S, Long 47° 27.5350' O; Final: Lat 22° 1.4175' S, Long 47° 27.5350' O, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 12 de abril de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 5.240, DE 19 DE ABRIL DE 2018

*“Dispõe sobre a criação da “Parada Segura” para pessoa com deficiência e mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo no Município e dá outras providências”.....*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece norma para desembarque de pessoa com deficiência e mulheres, no período noturno, nos itinerários dos ônibus de transporte coletivo no Município de Pirassununga, em áreas consideradas de risco à integridade física, denominada como “Parada Segura”.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por “Parada Segura” para pessoa com deficiência e mulheres a obrigatoriedade do motorista do transporte coletivo municipal de passageiros, que atue com concessão da Prefeitura, a parar o veículo, sem desvio do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa, de qualquer idade, peça para desembarcar.

Art. 2º Os condutores dos ônibus de empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, no período compreendido entre 20 horas e 5 horas do dia seguinte, se solicitados por pessoa com



*Pirassununga, 30 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057*

deficiência e mulheres, deverão parar o ônibus, para possibilitar o desembarque em local que estas entendam seguro, mesmo que em referido local não haja ponto de parada regulamentada.

Art. 3º O desembarque não poderá ocorrer em local onde seja proibida a parada de veículos e deverá respeitar a distância mínima de 250m (duzentos e cinquenta metros) entre o ponto regular de ônibus e o local indicado para a “parada segura”.

Art. 4º A empresa de transporte coletivo deverá fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de abril de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

**SAEP**

**PORTARIA N.º 028/2018**

JOAO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso das atribuições legais: **AUTORIZA** a partir de 30 do corrente mês, a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a rescisão do contrato de trabalho do Servidor **LEONARDO BATISTA DOS REIS**, RG. nº 40.075.467-8 , PIS. 226.85878.24-8, CPF. 307.899.428-79 ocupante do emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, tendo em vista o pedido de demissão formulado. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 27 de abril de 2018. Eng. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na Forma da Lei, data supra. José Roberto Barone Diretor Administrativo



Pirassununga, 30 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057

PORTARIA N.º 027/2018

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais e das atribuições previstas na Lei nº 1.579/84 e:

Considerando a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

Considerando que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

Considerando o que prevê expressamente a Consolidação das Leis do Trabalho a respeito da aplicação de penalidades;

**RESOLVE:**

Art. 1º As penalidades legalmente previstas na CLT, nos casos de o empregado apresentar comportamento ilícito, deverão ser aplicadas, expedindo-se o motivo do ato de indisciplina, da seguinte forma:

a-) Advertência verbal – o superior imediato deverá aplicar a advertência ao empregado infrator, com a presença de 02 (duas) testemunhas, registrando-se em livro próprio a ser mantido na Seção de Recursos Humanos e Pessoal da Autarquia;

b-) Advertência escrita – em caso de reincidência ou considerando a gravidade da infração, o superior imediato deverá aplicar a advertência escrita, tomando ciência por escrito do empregado infrator; caso esse se recuse a assinar o documento, deverá a penalidade ser lida em voz alta pelo superior imediato a ele, em todos os casos na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais deverão assinar o documento, comunicando-se, por escrito e imediatamente, a Seção de Recursos Humanos e Pessoal para registro na ficha funcional do referido empregado infrator;

Art. 2º Aquele que não se conformar com a advertência recebida, poderá manejar a sua insurgência, por escrito, a ser protocolada na Autarquia, dirigida ao Superintendente, que analisará o caso e decidirá por aplicá-la ou cancelá-la.

Art. 3º Considerando a natureza da infração e a sua gravidade, poderá o superior hierárquico aplicar diretamente a advertência escrita (modelo anexo)

Art. 4º Sendo o caso de infração grave passível de enquadramento em algumas das hipóteses previstas no artigo 482 da CLT, e evidenciado o autor e delimitado o fato, havendo provas suficientes quanto aos indícios, poderá ser requerida, pelo superior responsável a instauração de processo administrativo disciplinar imediatamente.

Art. 5º Havendo suspeita de falta grave e não sendo conhecida a autoria e/ou delimitados os fatos, o superior hierárquico deverá requerer a abertura de sindicância indicando testemunhas e/ou outras provas;

Art. 6º Ao acumular o empregado autárquico 03 (três) advertências escritas, deverá o superior hierárquico requerer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do mesmo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 27 de abril de 2018. João Alex Baldovinotti – Superintendente Publicado e registrado na forma da Lei, data supra. José Roberto Barone – Diretor de Administração

**ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR**

Foi presente, foi V. Sa. advertido (a) quanto ao ato fático praticado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em razão da ocorrência:

\_\_\_\_\_

Ficando, ainda, diante de que a ocorrência de nova advertência sujeitará V. Sa. a outras penalidades mais graves, podendo, inclusive, ensejar a aplicação de uma das hipóteses de justa causa previstas pelo artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a consequente rescisão do contrato de trabalho por justa causa que será efetuada por meio de processo administrativo adequado.

Pirassununga/SP, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do (a) Empregado (a))

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Chefe / Encarregado)

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2



Pirassununga, 30 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057

Para seu conhecimento, transcrevemos abaixo o Artigo 482 da CLT:

Art. 482 – Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade; (desonestidade, fraude, mau procedimento)
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento (conduta incoável)
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo de empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo de honra ou de boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo de honra ou de boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de emprego a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios contra a segurança nacional.

- ANEXO À PORTARIA Nº 027/2018 -



Pirassununga, 30 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057

## PORTARIA Nº 029/2018

JOAO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso das atribuições legais legais e considerando a aprovação no Concurso Público 002/2017: **AUTORIZA** a admissão com exercício a partir 02 de maio de 2018, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),a **Sra. JESSICA DE LIMA GOMES, PIS:204.92771.67.1, RG.48.238.708-7, CPF.412.174.368-71**,classificada em 1º lugar para o emprego permanente mensalista de Escrivário, referência 29,junto a Diretoria de Administração, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 30 de abril de 2018. Eng. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na Forma da Lei, data supra. José Roberto Barone Diretor Administrativo

## PORTARIA Nº 030/2018

JOAO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso das atribuições legais legais e considerando a aprovação no Concurso Público 002/2017:**AUTORIZA** a admissão com exercício a partir 02 de maio de 2018, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),o **Sr. DANILO ZERO DOS SANTOS,PIS: 128.13703.23.2,RG.42.789.519-4,CPF. 310.618.158-38**,classificado em 2º lugar para o emprego permanente mensalista de Escrivário, referência 29,junto a Diretoria de Administração, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 30 de abril de 2018. Eng. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na Forma da Lei, data supra. José Roberto Barone Diretor Administrativo

## PORTARIA Nº 031/2018

JOAO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso das atribuições legais legais e considerando a aprovação no Concurso Público 002/2017:**AUTORIZA** a admissão com exercício a partir 02 de maio de 2018, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) o SR. **LEONARDO BATISTA DOS REIS,PIS:126.85878.24-8,RG.40.075.467-8,CPF.307.899.428-79**, classificado em 1º lugar para o emprego permanente mensalista de Encanador, referência 31, junto a Diretoria de Operação e Manutenção, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45. . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 30 de abril de 2018. Eng. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na Forma da Lei, data supra. José Roberto Barone Diretor Administrativo